

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

“Art. 20 Para o exercício financeiro de 2020, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e da Procuradoria Geral de Justiça, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, corresponderá ao crédito inicial autorizado no orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.

§1º (...).

§2º Em relação ao orçamento da Defensoria Pública, a proposta inicial deverá corresponder à estimativa do crédito a ser executado no exercício 2019, corrigido pelo mesmo índice estabelecido no caput, acrescido, ainda, do aporte necessário para o atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014.”

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação do art. 20 e seus parágrafos do projeto da LDO 2020 se faz necessária porque, da forma como consta do projeto, o dispositivo iria contrariar o § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014.

Essa emenda à Constituição Federal determina expressamente que “no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo”.

Ou seja, se não for alterado, o referido dispositivo será flagrantemente inconstitucional, e poderá ser questionado judicialmente, causando insegurança para o sistema orçamentário do Estado como um todo.

A contagem do prazo de 8 (oito) anos se iniciou em 2014 e, portanto, termina no ano de 2020, e atualmente ainda existem 65 (sessenta e cinco) cargos de Defensores Públicos a serem preenchidos.

Por isso, impedir que o orçamento da Defensoria possa crescer de maneira real, para que possa haver a nomeação de mais Defensores Públicos para atuarem nas comarcas em que a Defensoria não está presente (como está previsto no art. 20 do projeto), contraria flagrantemente a Constituição Federal (Emenda 80 à CF).

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Julho de 2019

Elizeu Nascimento

Deputado Estadual